Entre:

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, neste ato designado por

CICCOPN, pessoa coletiva de direito público nº 503716391, com sede na Rua de Espinhosa 4475-699 - Avioso, S. Pedro, representado por Rui

Jorge Gonçalves Valente, Diretor, com o nº de contribuinte no uso da delegação de competências que lhe foi atribuída pelo Conselho de

Administração, Deliberação n.º 361/2023 publicada no Diário da República em 31 de março de 2023, que nessa qualidade outorga o presente

contrato, e.

Segundo Outorgante: Perta - Sociedade de Equipamentos de Construção Civil, Lda., pessoa coletiva nº 500216428, com sede na Rua Jaime Lopes

Dias, 3 A e 3 B - 1750-124, na localidade de Lumiar, representada por Maria Manuela Cartaxo de Almeida Frias Matos da Costa, gerente, com o nº

de contribuinte , pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para este acto,

Tendo em conta a decisão de contratar de 15 de março de 2023, a decisão de adjudicação a 4 de maio de 2023 e o subsequente ato de aprovação

da minuta do contrato a 12 de junho de 2023, pelo Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e

Obras Públicas do Norte, para fornecimento de bens de "Equipamento de laboratório de geotecnia e materiais de construção", objeto de

procedimento por concurso público com publicidade internacional com a referência 23.L.PRR.701 é celebrado o presente contrato de fornecimento de

bens, relativo ao lote com a designação de "Lote 10 - Equipamento automático para avaliação da percentagem de betume de uma mistura

betuminosa", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa

aplicável.

A despesa inerente ao presente contrato está satisfeita pela dotação orçamental nas rúbricas 07.01.11.B0.B0 e 07.01.11.B0.B0, e com os

compromissos números 4809 e 4810, respectivamente, assim, o presente contrato é celebrado nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto "Equipamento de laboratório de geotecnia e materiais de construção", nos termos definidos e constantes do

Caderno de Encargos, relativo ao lote com a designação de "Lote 10 - Equipamento automático para avaliação da percentagem de betume de uma

mistura betuminosa" e da proposta do Segundo Outorgante, que fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Código(s) CPV: 38540000-2







ciccopn

Cláusula 2ª - Duração do contrato

O contrato terá início, previsivelmente, com a data da assinatura do mesmo, e após cumpridas todas as formalidades legais, e cessa a 31 de outubro de 2023.

Cláusula 3ª - Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª - Preço contratual

O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 43 952,14 € (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois euros e quatorze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

O pagamento será efetuado por transferência bancária, num prazo não superior a 30 dias a contar da data de aceitação da fatura.

O pagamento está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

Cláusula 6ª - Caução

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução.

Cláusula 7ª - Prazo de garantia

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de outubro, a contar da data da aceitação dos mesmos, ou por prazo superior se constante da proposta adjudicada, ou definido nas especificações técnicas da Parte II do Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos na Parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.





Cláusula 8ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29.01 na sua atual redação, foi nomeado

como Gestor de Contrato:

Telf. 229866400).

2. A função do Gestor do Contrato é, nos termos do nº 4 do artigo 290.º - A do CCP, acompanhar a execução do contrato, comunicar de imediato ao

órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório

fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

3. O Primeiro Outorgante poderá modificar o seu Gestor do Contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma mera comunicação escrita ao Segundo

Outorgante, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

Cláusula 9ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser

dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente

contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.

- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. Endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: contabilidade@ciccopn.pt

Segundo Outorgante:







Cláusula 10ª - Dever de sigilo

1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a

informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou

em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva

obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades

ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa

renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª - Disposições finais

A presente aquisição objeto deste procedimento insere-se na Componente 6 "Qualificações e Competências" do Plano de Recuperação e Resiliência

(PRR), destinado à modernização e instalação de Centros de Formação Profissional da Rede do Instituto de Emprego e da Formação Profissional,

I.P., da qual a Entidade Adjudicante faz parte, previsto no Investimento com a rúbrica RE-C06-i01: "Modernização da Oferta e dos Estabelecimentos

de Ensino e da Formação Profissional - Sub-Investimento modernização da formação profissional".

Assinado por: Rui Jorge Gonçalves Valente Num. de Identificação:

Data: 2023.06.22 17:46:02+01'00'

[Assinatura Qualificada] Maria Manuela Cartaxo de Almeida Frias Matos da Costa





